

Nº 326

Prot. n. 10 Req. fls. 94

B. Pt. 10, n. 5-353

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonização e Immigração



Adm. Febreiro
14/4/1921
Dir. 4

Anno: 1921

Data 14 de Fevereiro de 1921

4
35

"MATTÃO"

Interessado José Fernandes

Assunto Pedindo restituição da importância que despendeu com o seu
transporte e o da sua família do porto de Lisboa ao de Santos.



Avaldo Dutra 8-07-21

*Ad Salvo
25-2-21*

Mattão 14 de Fevereiro de 1921

À m^o S^r D^r Secretaria de Estado das Negocias
da Agricultura, Commercio e obras Publicas do
Estado de São Paulo

J

Jose Fernandes, imigrante chegada an porto de
Santos, no dia 9 de Novembra de 1920, pelo
vapor « Orduna » procedente do porto de Lisboa,
com 27 annas de idade, encontra-se localisado com
sua mulher Carenira de Jesus com 21 annas de
idade, na fazenda das S^ms Jose Ragazzi, Fernâas
no municipio de Mattão, conforme prova com os
documentos juntas, e tendo paga sua passagem
daquelle porto an de Santos, vem respeitosamente,
pelo presente, requerer, digne-se V. Excia, de ac-
cordo com a lei, autorizar a restituicão an supli-
cante, da importancia despendida com seu transponto.

Mattão 14 de Fevereiro de 1921

173

Jose Fernandes



326) 10-025 91.94

Attestado do Juiz de Paz

Eu, Pedro Rossi, 1º Juiz de Paz em
exercício, sob fé de meu cargo. Atesto
que os Srs. José Ragazzi e Irmãos, são
farendeiros, estabelecidos neste município de
Mattaó, com lavoura de café. e que o im-
migrante José Fernandes, juntamente a sua
família, encontra-se localizado na dicta fa-
zenda trabalhando como colana, junta-
mente a sua família.

Para ser verdade e para os devidos
fins, passo o presente Attestado

Mattaó, 21 de Fevereiro de 1921
Pedro Rossi



Presunto a favor da firma Pinto Roseira,
testimoniando o Attestado de verdade
no dia 21 de Fevereiro de 1921
Luiz A. & Amaral Sampaio, Es.
assento de Pago Subscrito pelo Juiz



Declaração do Fazendeiro

Nas abaixo assinadas, José Ragazzi e Irmãos, fazendeiros estabelecidos no município de Mauá, com lavoura de café. Atestamos que o imigrante José Fernandes, juntamente à sua família, acham-se localizados na nossa fazenda, trabalhando como calanças.

Por ser verdade e para os devidos fins passamos a presente declaração

Mauá 14 de Fevereiro de 1921

José Ragazzi e Irmãos

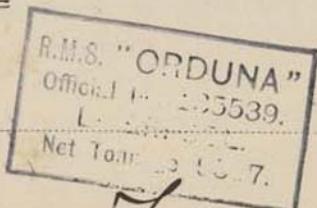


Presento a presente empre di
jose' Ragazzi e Irmãos.
Fazendeiros Mauá, em 1921.
Mauá, 21, Fevereiro de 1921
Luiz A. de Araújo Campos,
Assessor da Faz., de fato. Pela em



The Pacific Steam Navigation Co.

Vapor,



Certifico por el presente que

Fernandez

ha sido vacunado á bordo por mi.

4 NOV 1920

H. H. Steffensen

Cirujano.

Gardner
GMBH

.919-

12215



REPÚBLICA

6 trave
PORTUGUESES

SÃO PAULO

Govêrno

NOV 9 1920

Civil

Livro

Fis.

ESPONTÂNEOS

distrito d

do Porto

Passaporte n.º 422

Pertencente a Agência de
Jesus.

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d o Porto

Passaporte válido por um anno

N.º 422 Registado no liv. n.º 185 a fl. 71

Concede passaporte a José da Cunha de Jesus,

Estado Carade

Profissão Armador

Natural de Angra do Heroísmo

Residente em Afrodisia

Filho de Libertino Pinto

e de Clara de Jesus

- 3 -

Que se destina a Santuário

por via marítima

Embarca no pôrto de Lisboa

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente sem vínculo de trabalho esperitualmente
vai em emigr. e seu maior
puntado o passageiro R.
421 euros quem cumpre

Sinais

Idade 24 anos.

Altura 1m, 60

Cabelos

Sobrolhos faus

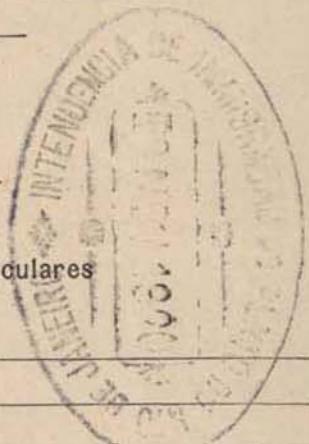
Olhos

Nariz

Boca 7 Mar

Côr es

Sinais particulares



José da Cunha

Deve sair do país no prazo de Santos dias.

Abonado por decreto

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Jaguarú Olaves Jr
do Recife 1920

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Porto,
aos 22 de sulhate de 1920

Pago Estampas 10 \$ 00

Emolumentos... 100

O Chefe da Repartição,

Brasileiro
Por Delegação do Governador Civil
O Governador Civil GERA

Assinatura do portador,

José da Cunha

-6-

Vistos

12215

CONSULADO GERAL DO BRASIL
PORTO 23 OUT 1920

General

RECEBIDO 13 \$ 85

4000 R\$ C



-7-

Vistos

POLICIA DE EMIGRAÇÃO

O portador acarreta no seu bagagem

PARA

Pau dos

LISBOA 26 OUT 1920

EMOLUMENTOS \$ 0

Contribuição sobre

o valor pago um relatório

de suas mercadorias

O Chefe

Porte de Barra Leste

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cónsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagaráão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirão à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | §30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 250, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



12214



(Contém 16 páginas)



Passaporte n.º 421

Pertencente a José Fernandes,

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d o Porto

Passaporte válido por um anno
n.º 421 registado no liv. n.º 185 a fls. 11

Concede passaporte a José Fernandes,

Estado casado
Profissão tralhador
Natural de Guarane

Residente em pr. Alvalade
Filho de Antônio Fernandes
e de Emilia Lemos

-3-

Que se destina a Santu

Embarca no pôrto de Lis

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho enfantame

Sinais

Idade 27 anos.

Altura 1m, 65

Cabelos _____

Sobrrolhos façt

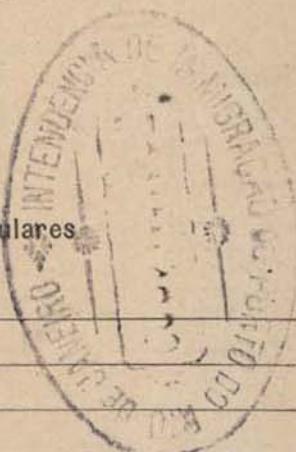
Olhos _____

Nariz _____

Boca l

Côr es

Sinais particulares



José Fernandes

Deve sair do país no prazo de um anno
dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte Yaguanus Flores
do Lamego 120

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Porto,
aos 22 de outubro de 1920

Paguei ou paguei no dia	Estampilhas ...	\$ 0 0
	Emolumentos ...	\$ 0 0
		\$ 0 0

Dr. Machado
O Chefe da Repartição,
Dr. Machado
Por Intendente Civil,
O Governador Civil,
O SECRETARIO GERAL
Brasileiro
Assinatura do portador,
José Fernandes

-6-

Vistos

VISTO 17 2/4

CONSULADO GERAL DO BRASIL

PORTO 23 out 1920



RECEBIDO 26/10/20

Carvalho

-7-

Vistos

POLICIA DE MIGRACAO

O portador embarca no vapor

Nº 2

LISBOA 26 OUT 1920

DOCUMENTOS S.D. O Chefe

tributo imóvel

25 de outubro

1920

Santos
Jorge de Araujo

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^º e 28.^º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livre especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 150C |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



1
P. S. N. Co.

1^{ERA CLASSE.}

Bilhete No.: 863

Paquete: Ordem

Nome: Jose Fernandes

e esposa Casimira

No. de Passageiros: 2 Passagens: 2

Destino: Rio de Janeiro

~~LEIXÕES~~ (Porto): lisboa (Data): 26/10/20

Este talão deve ser conservado pelo passageiro
e apresentado aos Officiaes de Bordo sempre
que estes lh'o exijam.

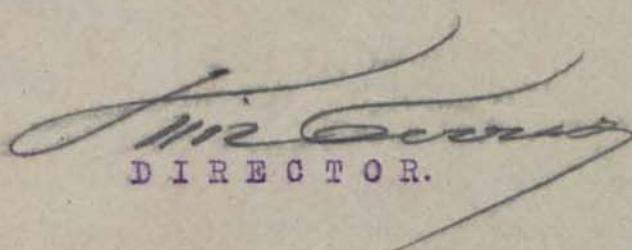
[OVER]

N. 64

José Fernandes, com 27 annos de edade, e sua mulher, Casemira, com 21 annos, procedentes do porto de Lisboa, vieram pelo vapor "Orduna", entraram na Hospedaria deste Departamento a 9 de Novembro de 1920 e seguiram para a fazenda do Sr. José Maria Paixão, na estação de Dobrada, contractados pela procura n. 2.855. - O requerente não se contractou, por intermedio deste Departamento, com os proprietários da fazenda onde se acha actualmente localizado; nem juntou aos documentos o bilhete de passagem.

Não tendo o requerente em sua família tres pessoas de trabalho, maiores de 12 até 50 annos, conforme prescreve o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser INDEFERIDO, - dispensando-se, por esse motivo, o cumprimento das formalidades acima referidas.

Departamento Estadual do Trabalho, 7 de Março de 1921.


D I R E C T O R.

Indefrido.
C. Costa
Dir. Trab.

9.3.21

Antonio Monteiro Violante

Gondar

Amarante

Fernandez
San Felipe